




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.144/2023
De 14 de dezembro de 2023

Certifico que na data 14.12.2023
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.144
do dia 14/12/2023
Piracanjuba, 14.12.2023

Secretário de Administração

“Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário no Município de Piracanjuba - GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, também, amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

Parágrafo Único – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Instituições Financeiras;
- III – Casas Lotéricas;
- IV – Farmácias e Drogarias;
- V – Bares e Restaurantes;
- VI – Terminal Rodoviário e Subestações;
- VII – Cartórios e Tabelionatos;
- VIII – Agência dos Correios;
- IX – Estacionamento e acesso público;
- X – Outros estabelecimentos públicos ou privados obrigados por lei a garantir atendimento prioritário;
- XI – Similares.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 2º - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista.

§1º - O Poder Executivo através de estudos do seu órgão competente, deverá instalar placas de prioridade em áreas de acesso público.

I – O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único da presente Lei, Símbolo Mundial do Transtorno do Espectro Autista, o qual é representado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

II – Para obtenção da prioridade deverá ser apresentada a Ciptea (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

III – Na ausência da Ciptea, o estabelecimento público ou privado deverá valer-se de outros elementos para garantir o atendimento prioritário, tais como relatórios médicos ou outro documento que demonstre ou indique que a pessoa esteja no espectro autista.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação preventiva, que constitui o ato administrativo inicial que relata a ocorrência de infração, fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

II – Escoado o prazo da notificação preventiva, será aplicada Advertência por escrito pela autoridade competente, sendo lavrado o auto de infração, aplicando-se o procedimento administrativo pelo Poder Executivo Municipal.

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento para o estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

IV – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência conforme Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.116/2018.

§1º - O valor da multa será fixado considerando-se a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e seus antecedentes em relação ao cumprimento desta Lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias para se adequarem à presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei, está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.048/2000, Lei Federal 10.741/2003, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 12.764/2012, Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.116/2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração